



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 390/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0566/15.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador José Police Neto, que visa denominar Rua Morada de Teresina a rua que se inicia no entroncamento das Ruas Machado de Assis e Artur de Azevedo, bem como Morada da Paraíba, Morada de João Pessoa e Morada de Piauí as ruas que tem seu início nela.

Sob o aspecto jurídico, o projeto não reúne condições para ser aprovado.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício (fls. 35/36) contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Conforme informações prestadas pelo Executivo (fls.38), o projeto é ilegal, pois os logradouros em questão não são bens públicos, restando, assim, impossibilitada a tramitação, eis que ao Poder Público compete apenas atribuir denominação a vias e logradouros públicos, nos termos do art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos PELA ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 23.03.16.

Alfredinho - PT - Presidente

Eduardo Tuma - PSDB

Gilberto Natalini - PV

Arselino Tatto - PT

Mário Covas Neto - PSDB

Sandra Tadeu - DEM

Conte Lopes - PP- Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/03/2016, p. 124

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).